



Agrupamento
de
Escolas de Freixo

Código de Conduta

(Artigo 7.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Índice

1. Preâmbulo	3
2. Cumprimento das normas legais aplicáveis	4
3. Objeto e âmbito de aplicação	4
4. Missão	5
5. Visão e Valores	6
6. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	8
7. Confidencialidade	9
8. Conflito de Interesses	10
9. Proteção de Dados	10
10. Direitos Humanos	11
11. Utilização de bens, equipamentos e meios eletrónicos	12
12. Normas de conduta	13
13. Sanções Disciplinares e Criminais	14
14. Procedimentos de Denúncia	14
15. Monitorização e Avaliação	15
16. Responsável pelo cumprimento normativo	15
17. Revisão, Vigência e Publicidade	16

1. Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro prevê a adoção de um código de conduta, no qual se estabeleçam os princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e funcionários em matéria de ética profissional, de modo evitar os riscos à exposição da entidade aos crimes de corrupção e infrações conexas.

O Agrupamento de Escolas de Freixo, comprometido com a excelência educativa e a formação integral dos seus alunos, adota este Código de Conduta com o objetivo de promover um ambiente de trabalho ético, transparente e responsável. Este código estabelece os princípios, valores e regras de atuação que devem orientar todos os dirigentes, professores, funcionários e colaboradores do Agrupamento.

Reconhecendo a importância da integridade e da responsabilidade na educação, o Agrupamento de Escolas de Freixo empenha-se em garantir que todas as suas atividades sejam conduzidas com honestidade, respeito e justiça. Este compromisso ético é fundamental para criar um ambiente educativo seguro e inclusivo, onde todos os membros da comunidade escolar possam desenvolver-se plenamente.

Além disso, este código visa prevenir e combater a corrupção e outras infrações conexas, alinhando-se com as normas legais e regulamentares em vigor. Através da implementação de práticas transparentes e da promoção de uma cultura de ética e integridade, o Agrupamento de Escolas de Freixo reforça o seu compromisso com a qualidade e a confiança pública na educação.

2. Cumprimento das normas legais aplicáveis

1.1. O presente Código de Conduta, sem prejuízo dos demais diplomas legais, visa o cumprimento dos seguintes diplomas:

- a) Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), Anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, avocando o combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas estabelecidas no artigo 3º do mesmo Anexo.
- b) Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei 93/2021, de 20 de dezembro, relativo a proteção das pessoas que denunciam ou divulgam uma infração.
- c) Decreto-lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, sobre as Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, igualmente consequência da aplicação do RGPC, anexo do Decreto-Lei acima referido.

3. Objeto e âmbito de aplicação

3.1. O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções no Agrupamento de Escolas de Freixo, no seu relacionamento com terceiros.

3.2. A par do cumprimento do quadro legal e regulatório (nomeadamente, artigo 7º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), o presente Código de Conduta visa concretizar os seguintes objetivos, tendentes a uma atuação consistente e adequada aos compromissos assumidos pela escola, nomeadamente:

- a) Assegurar a constância do cumprimento das normas aplicáveis em todos os níveis organizacionais do Agrupamento de Escolas de Freixo, orientando a conduta de todos os funcionários, bem como daqueles com quem o

Agrupamento se relaciona no desempenho da sua atividade;

- b) Combater os fenómenos de corrupção e risco de infrações conexas, adotando um conjunto de medidas preventivas destes riscos;
- c) Adotar procedimentos consistentes visando o cumprimento da lei e dos valores do agrupamento;
- d) Contribuir para a melhoria contínua dos padrões de gestão, através da ética e da transparência;
- e) Proteger a integridade organizacional do Agrupamento de Escolas de Freixo e prevenir danos financeiros ou outros no decorrer dos processos administrativos.

3.3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

4. Missão

O Agrupamento de Escolas de Freixo, sendo uma instituição de ensino público, tem como Missão cumprir os princípios gerais plasmados na lei de bases do sistema educativo, dando resposta às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso dos discentes, promovendo a formação de cidadãos livres, autónomos, responsáveis, solidários e que valorizem a dimensão humana do trabalho. Proporcionar ferramentas diversificadas que possibilitem a exploração das suas capacidades intelectuais, físicas e artísticas, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e se empenhem na procura de soluções para uma transformação progressiva do meio envolvente. É essencial continuar a investir na identidade do Agrupamento como escola de referência e inclusiva e que essa identidade continue a ser reconhecida pela qualidade e relevância das atividades que

desenvolve, do papel que tem em toda a comunidade, da participação em múltiplas iniciativas locais, regionais e nacionais, promovendo parcerias de forma consistente e eficaz.

5. Visão e Valores

5.1. A visão educativa do Agrupamento é permitir a todos os alunos, o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, que lhes possibilitem definir projetos de vida ajustados aos seus objetivos, interesses e vocações. O pressuposto básico é que para além das competências mais amplas, todos têm um potencial de competências específicas, que só fazem sentido quando criamos um sistema de rede de competências e de partilha de experiências. Todos os elementos da comunidade educativa têm a oportunidade de aprender uns com os outros, de criar e de crescer. É dada a possibilidade a todos os colaboradores de desenvolver a autoconsciência das suas competências, tornando-se pessoas mais ativas, corresponsáveis, motivadas e, conseqüentemente, agentes principais de mudança.

Pela prática de uma liderança partilhada e um sistema de comunicação aberto a todos e para todos, cada membro da comunidade educativa é incentivado a participar em projetos de forma autónoma, estabelecendo grupos de trabalho e parcerias com a comunidade local, nacional e internacional, com o intuito da escola aprender e reajustar-se às reais exigências e desafios da sociedade atual, assumindo assim o protagonismo necessário à implementação de projetos inovadores para a melhoria do Agrupamento e da comunidade.

A enorme força de vontade e acreditar que se pode fazer a diferença com o trabalho em equipa, permite criar uma cultura de promoção e desenvolvimento de valores para um mesmo fim: inovação, mudança e melhoria. Nenhum problema é visto como um obstáculo, mas antes como um desafio que pode ser superado. E se falhar, há sempre a possibilidade de tentar de novo.

Considerando o meio em que este Agrupamento se insere, o maior desafio é encontrar as respostas necessárias e relevantes para que os alunos tenham cenários e contextos de aprendizagem ajustados às tendências mais atuais, quer ao nível educacional, quer ao nível social. O Agrupamento pretende continuar a ser reconhecido como referência pelas suas intervenções no desenvolvimento da comunidade onde se insere, orientado pelos valores da ética, solidariedade, igualdade, respeito e cidadania universal.

O Agrupamento de Escolas de Freixo assume-se como espaço singular, gerador de educação, numa perspetiva holística, e rege-se pelos valores definidos no perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória:

- Liberdade;
- Responsabilidade e integridade;
- Cidadania e participação;
- Excelência e exigência;
- Curiosidade, reflexão e inovação.

5.2. O Agrupamento de Escolas de Freixo compromete-se, ainda, a adotar e promover o cumprimento de princípios e valores, no âmbito da prestação de serviço público e de acordo com a Lei:

- Transparência;
- Imparcialidade;
- Integridade e Honestidade;
- Responsabilidade;
- Tolerância;
- Cooperação;
- Empatia;
- Responsabilidade Social;
- Sustentabilidade e consciência ambiental;
- Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

6. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

6.1. No Agrupamento de Escolas de Freixo não são admissíveis atos ilícitos ou de corrupção ou infrações conexas, conforme previsto no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

6.2. A corrupção surge associada ao abuso de poder, suborno, peculato, tráfico de influência e participação económica em negócio, situações graves que prejudicam não só o bom funcionamento das instituições, mas também abalam a confiança dos cidadãos. Todas estas constituem crimes conexos verificando-se que, comum a todos eles, existe a obtenção de uma vantagem ou de uma compensação que não é devida.

6.3. A corrupção e seus derivados comprometem a confiança nas instituições, descredibilizam os seus atores e contaminam a estrutura organizacional, pelo que se justifica a existência de mecanismos de controlo e prevenção, no estrito cumprimento da lei, resultando nessa ótica a adoção do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (artigos 5º e 6º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), no âmbito das medidas de prevenção da corrupção, procurando detetar, analisar e classificar as áreas e os procedimentos que possam expor o agrupamento a atos de corrupção e infrações conexas, assim como adotando medidas preventivas e corretivas que evitem ou corrijam as ocorrências e o impacto dos riscos e situações identificados.

6.4. No respeito ao normativo legal, institui-se um Canal de Denúncias e uma Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação (artigo 8º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), garantindo o devido tratamento de cada alegada ocorrência que seja comunicada.

6.5. Os elementos dos Órgãos de Administração e Gestão, no exercício das suas funções, devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de outrem, que se destine a beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Recusar benesses ou favores de qualquer tipo ou beneficiar de qualquer vantagem, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou exercício de influência indevida sobre a tomada de qualquer decisão em que intervenham no cumprimento da sua função pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

7. Confidencialidade

7.1. São consideradas confidenciais todas as informações que não devam ser conhecidas fora do Agrupamento de Escolas de Freixo, por terem valor comercial e/ou negocial, por estarem sujeitas a proteção de dados ou, ainda, por poderem colocar em causa o nome e a integridade do Agrupamento ou de algum dos seus elementos.

7.2. Os funcionários devem observar a garantia do sigilo profissional, em consequência do dever de lealdade a que estão obrigados no âmbito da sua relação de trabalho. Os eventuais pedidos de informação sobre o Agrupamento, pelos meios de comunicação social, comunidade ou público em geral, apenas poderão ser respondidos pelo respetivo Diretor ou por quem este autorize.

8. Conflito de Interesses

8.1. De acordo com o artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considera-se conflito de interesses uma qualquer situação em que se possa duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou tomada de decisão do trabalhador do Agrupamento de Escolas de Freixo.

8.2. Os funcionários devem estar cientes da obrigatoriedade de comunicação, através de uma declaração por si assinada, da existência de conflitos de interesses ao seu superior hierárquico, garantindo que todas as decisões são tomadas no melhor interesse do Agrupamento de Escolas de Freixo, e assegurando a confiança junto de todos os que com ele se relacionam, sejam pessoas singulares, coletivas ou institucionais, abstendo-se de intervir em processos de decisão, prestar serviços ou desempenhar funções que envolvam, direta ou indiretamente, entidades e/ou pessoas com as quais colaborem, tenham colaborado ou estejam ligados por qualquer relação familiar, de amizade ou com relações próximas, quer pessoais, quer comerciais, quer institucionais.

8.3. O superior hierárquico ou, na sua ausência, o responsável pelo cumprimento normativo, deve tomar as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar qualquer conflito de interesses detetado.

9. Proteção de Dados

9.1. O Agrupamento de Escolas de Freixo assume o compromisso de tratar os dados pessoais de forma lícita, recolhendo apenas os dados pessoais e institucionais necessários e pertinentes, conservando-os pelo tempo estritamente necessário à

prossecução da finalidade específica a que se destinam, e não os partilhando com outras entidades, salvo quando essa partilha for expressamente autorizada pelo titular dos dados ou quando tal lhe for imposto legalmente.

9.2. O Agrupamento rejeita a utilização dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade da sua recolha, assim como não tolerará ações de quem promova o acesso indevido, a perda, difusão ou alteração indevida da informação que contenha dados pessoais.

9.3. O Agrupamento, garante, ao titular dos dados, o exercício de todos os direitos que lhe são reconhecidos à luz do RGPD e garante adequados níveis de segurança e de proteção dos dados pessoais dos respetivos titulares.

9.4. O Agrupamento adota diversas medidas de segurança de natureza técnica e organizativa, de forma a proteger os dados pessoais contra a sua perda, difusão, alteração, tratamento ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

10. Direitos Humanos

10.1. O Agrupamento de Escolas de Freixo não admite práticas contrárias aos Direitos Humanos, respeitando e promovendo um ambiente de trabalho cooperante e saudável, mitigando o possível impacto adverso nas comunidades em que atua, aderindo e respeitando os princípios e convenções da Organização Internacional do Trabalho e LGTFP.

10.2. O Agrupamento reconhece e valoriza os Direitos Humanos em todos os contextos culturais, socioeconómicos e geográficos onde está inserido, respeitando as respetivas culturas e tradições, promovendo o apoio às comunidades locais de

acordo com os interesses específicos de cada região, repudiando todo e qualquer ato que atente contra a Dignidade da Pessoa Humana, impressa no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa e nos mais variados diplomas internacionais.

10.3. O Agrupamento não admite práticas de assédio no local de trabalho, procurando garantir um ambiente respeitoso e digno, não admitindo comportamentos físicos ou verbais que sejam humilhantes ou vexatórios, que interfiram no desempenho funcional ou que criem um ambiente de trabalho intimidante, abusivo, hostil ou ofensivo. Não são toleradas ou admissíveis quaisquer práticas de assédio moral, sexual ou digital, devendo os funcionários relatar qualquer preocupação ou suspeita de violação deste compromisso.

11. Utilização de bens, equipamentos e meios eletrónicos

Todos os equipamentos, materiais, serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, aplicações de email ou outras, nomeadamente, impressoras, computadores, telefones, endereços de correio eletrónico, aplicações de informação e gestão do agrupamento, acessos a internet, entre outros, disponibilizados aos funcionários, alunos e encarregados de educação do Agrupamento, devem ser utilizados para fins estritamente profissionais e escolares, podendo ter uso pessoal, sempre nos limites impostos pelo Regulamento Interno do Agrupamento e pelas leis gerais.

12. Normas de conduta

12.1 Todos os dirigentes e trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Freixo devem:

- Promover uma cultura organizacional sustentada na lealdade, solidariedade, cooperação, na partilha de informação e conhecimento e na coesão;
- Atuar com respeito pela dignidade humana, da cidadania e da inclusão;
- Observar as instruções dos superiores hierárquicos no que concerne ao serviço e o respeito pelos canais apropriados;
- Prestar um serviço com a devida qualidade técnica, credibilidade, responsabilidade e competência, colaborando nos processos de melhoria organizacional, de acordo com as opções estratégicas definidas superiormente;
- Utilizar os recursos públicos de forma eficiente e responsável.
- Cumprir rigorosamente as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas;
- Identificar e mitigar os riscos de exposição a crimes de corrupção;
- Promover a transparência e a prestação de contas em todas as atividades;
- Denunciar qualquer suspeita de corrupção ou comportamento antiético;
- Assegurar a confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- Evitar conflitos de interesses e, quando inevitáveis, declará-los de forma transparente.

13. Sanções Disciplinares e Criminais

13.1. De acordo com os artigos 20º a 24º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o incumprimento das regras e dos princípios explanados no presente Código de Conduta gera diferentes tipos de responsabilidade:

- a) Responsabilidade Civil e Financeira;
- b) Responsabilidade Disciplinar;
- c) Responsabilidade Criminal.

13.2. No que concerne à Responsabilidade Disciplinar, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

O artigo 180.º da referida Lei prevê a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- Repreensão escrita;
- Multa;
- Suspensão;
- Despedimento disciplinar ou demissão;
- Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.

14. Procedimentos de Denúncia

14.1. O Agrupamento de Escolas de Freixo adota um Canal de Denúncias, conforme previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

14.2. O Canal de Denúncias é acessível a qualquer pessoa, na página oficial do Agrupamento, na Internet.

14.3. O Canal de Denúncias permite reportar, em qualquer circunstância, infrações ou suspeita de infrações relativas a:

- a) Assédio e discriminação;
- b) Corrupção e Infrações conexas (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

14.4. As denúncias serão investigadas de forma confidencial e imparcial.

14.5. O Canal de Denúncias é gerido internamente, garantindo-se a confidencialidade e o anonimato, de acordo com os limites legalmente previstos, conforme os números 7 e 9 do presente documento.

15. Monitorização e Avaliação

15.1. A implementação deste código será monitorizada regularmente.

15.2. Serão realizadas avaliações periódicas para identificar áreas de melhoria.

15.3. Os resultados das avaliações serão utilizados para atualizar e melhorar o código de conduta.

16. Responsável pelo cumprimento normativo

16.1. Dando cumprimento ao artigo 11º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com vista a garantir o acompanhamento diário do presente documento, bem como o seu enriquecimento e desenvolvimento, o Agrupamento de Escolas de Freixo tem como Responsável o seu Diretor.

16.2. O Diretor tem como função concretizar os objetivos e compromissos assumidos pelo Agrupamento, em estreita cooperação com os seus vários órgãos e estruturas. Cumpre-lhe também a missão de avaliar, de forma permanente, os riscos a que a instituição está sujeita, monitorizando a sua atividade diária.

16.3. O Diretor exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, colocando à sua disposição toda a informação interna, assim como os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

17. Revisão, Vigência e Publicidade

17.1. Qualquer dúvida de interpretação do presente Código de Conduta, bem como de outros documentos complementares, deve ser remetida ao Diretor do Agrupamento, que procederá à respetiva análise, emitindo, caso considere necessário, um parecer de esclarecimento.

17.2. Nenhuma disposição do presente Código pode ser interpretada no sentido de restringir qualquer direito ou interesse legalmente protegido.

17.3. O Código de Conduta é revisto sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica, que justifiquem a sua revisão.

17.4. A revisão do Código de Conduta é da responsabilidade do Diretor do Agrupamento.

17.5. O presente código entra em vigor na data da sua divulgação e será revisto nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;

17.6. De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o presente código será divulgado na página oficial da Internet do Agrupamento de Escolas de Freixo.

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Freixo,